

Ubá, 15 de julho de 2020.

**Portaria 12/2020 – Regulamenta a Oferta da Disciplina Especial nos Cursos do UNIFAGOC.**

O Reitor do UNIFAGOC – Centro Universitário Governador Ozanam Coelho -, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de esclarecer os critérios de oferta de Disciplina Especial nos cursos do UniFagoc, resolve:

Art. 1º. Disciplina Especial traz em seu bojo todas as características de uma disciplina regular (percentual mínimo de presença e nota para aprovação e todas as demais regras definidas pelo Estatuto e Regimento Interno do UNIFAGOC), sendo facultado o período de sua oferta, podendo ser em horário paralelo compatível ao regime regular letivo, aos finais de semana, em recesso escolar, entre outros.

Parágrafo único. Não cabe oferta da Disciplina Especial para antecipar (adiantar) a conclusão do curso. A Disciplina Especial tem caráter especial de estudos, não podendo antecipar de nenhuma forma o planejamento estipulado pela matriz curricular que o aluno está matriculado.

Art. 2º. Para a realização da Disciplina Especial é necessário solicitação formal do interessado – com preenchimento de formulário – ciente da necessidade de número mínimo de alunos. Essa documentação é entregue à Secretaria Acadêmica, que repassará ao Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional, responsável pela operacionalização da oferta.

Art. 3º. Respeitados os pré-requisitos expostos, o pedido é aprovado e encaminhado ao Colegiado do Curso, a quem caberá analisar a real condição de oferta da solicitada Disciplina Especial, avaliando a possibilidade pedagógica e viabilidade de recursos humanos e físicos para operacionalizar a oferta.

Art. 4º. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira também faz vista à solicitação para análise de viabilidade econômica de a oferta ser concretizada.

§ 1º. A arrecadação da mensalidade da Disciplina Especial é feita separadamente da mensalidade regular do aluno solicitante.

§ 2º. Esta tem, inclusive, contrato a parte para sua oferta.

§ 3º. A disciplina especial tem valores específicos com base na quantidade de alunos interessados.

Art. 5º. Por todo o exposto, a Disciplina Especial deve ser solicitada no prazo mínimo de 30 dias para a realização da oferta.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por ser verdade,



Ricardo Belo Couto,

Reitor do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UNIFAGOC